



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### RECOMENDAÇÃO CSJT Nº 19, DE 7 DE ABRIL DE 2016.

Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho que adotem as providências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 99 da Lei nº 13.242/2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016).

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso da atribuição conferida pelo art. 10, inciso X, do Regimento Interno do CSJT,

Considerando o disposto no art. 99 da Lei nº 13.242/2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), que estabelece diretrizes referentes ao provimento de cargos públicos no exercício de 2016;

Considerando a edição da Lei nº 13.255/20166 (Lei Orçamentária Anual), cujo Anexo V não trouxe previsão orçamentária específica para provimento de cargos nos quadros de pessoal das unidades orçamentárias da Justiça do Trabalho,

#### RESOLVE:

RECOMENDAR aos Tribunais Regionais do Trabalho que observem, provisoriamente, as seguintes diretrizes no tocante ao provimento de cargos de magistrados e servidores no exercício de 2016, até ulterior deliberação.

Art. 1º Estão vedados, para o exercício de 2016, os provimentos de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas que aumentem a despesa de pessoal, tendo em vista não haver autorização específica no Anexo V da LOA de 2016.

Parágrafo único. A base para a definição dos limites da despesa de pessoal é a referente ao mês de dezembro de 2015.

Art. 2º Somente estão autorizados os provimentos de cargos efetivos de magistrados e servidores em vagas decorrentes de exoneração, vacância por posse em outro cargo inacumulável, demissão e falecimento sem instituição de pensão, ocorridos em 2016, uma vez que não há necessidade de incremento da dotação orçamentária.

Art. 3º Os provimentos de cargos efetivos de magistrados e servidores em vagas originadas de aposentadoria e de falecimento que implique em pagamento de pensão somente podem ocorrer se houver disponibilidade



orçamentária, autorizada por este Conselho.

Art. 4º Incide na mesma regra do artigo anterior o provimento de cargos e funções que se encontravam vagos em 31 de dezembro de 2015.

Art. 5º As redistribuições de servidores e as remoções de magistrados entre Tribunais do Trabalho equivalem, para fins orçamentários, aos provimentos de cargos, devendo observar o constante nos arts. 2º e 3º desta Recomendação.

Art. 6º Caso o Tribunal tenha recebido cargo vago por redistribuição de servidor ou remoção de magistrado, deverá perquirir ao órgão de origem o motivo da vaga e observar eventuais limitações dela decorrentes.

Art. 7º Caso o magistrado se aposente ou faleça com instituição de pensão, ocasionando promoções em cadeia que redundem em vaga no cargo inicial da carreira, o preenchimento desta dependerá de autorização, nos moldes do art. 3º desta Resolução.

Art. 8º A cessão de servidores com ônus para o Tribunal aumenta a despesa de pessoal, somente podendo ser realizada para repor outro servidor que se encontrava na mesma condição.

Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 2016.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
**Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**